



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR - GATI

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Ref. Procedimento Preparatório nº 000074-111/2016 (3ªPJ/DC)

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, neste ato, representado pela 3ª Promotora de Justiça de Defesa do Consumidor de Belém, Joana Chagas Coutinho, doravante denominado **COMPROMITENTE**; o Departamento de Vigilância Sanitária do Estado do Pará, **VISA**, representado por sua Diretora Maria Rosiana Cardoso Nobre, doravante denominada de interveniente; o Programa de Proteção e Defesa do Consumidor do Estado do Pará, **PROCON**, representado por seu Diretor Moyses Bendahan, doravante denominado interveniente; e as empresas **ÁGUA VIDA IND. E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 09.269.331/0001-64, estabelecida na Rod. Macapazinho s/n KM 78, Zona Rural – Castanhal/PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Água da Rocha; **ÁGUA DO NORTE INDÚSTRIA DE ÁGUA LTDA EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.668.694/0001-07, estabelecida na Rua das Pérolas nº 26, Loteamento Jardim Pau Darco, Lotes 26, 27, 28, 29, Quadra D Rod. Augusto Meira Filho, Pau Darco – Santa Bárbara/PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Água do Norte; **ÁGUA DA FONTE INDÚSTRIA & COMERCIO LTDA – EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 97.519.766/0001-19, estabelecida na Av. Jardim Imperial, QD 17, LTS 06 e 07, Jardim Imperial – Marabá PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Água da Fonte; **ÁGUA BELA IND E COM LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.563.446/0001-00, estabelecida na Rod. Colônia Agrícola Municipal Quindangues s/n – Km 06 – Marabá/ PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Água Bela; **ALINE CASTRO DAIBES**



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR - GATI

EIRELLI – ME, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 19.445.836/0001-28, estabelecida na Colônia Agrícola Municipal Quindangues s/n, Marabá/PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Fonte D'Água; **BELFONTE FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 13.762.327/0001-42, estabelecida na Est. Do Nilópolis s/n, 8 Travessa Quadra 20, Canutama – Benevides/ PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Belfonte; **C A ENVASADORA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.272.479/0001-92, estabelecida na Rod. BR 316 Km 22 Av. Joaquim Pereira de Queiroz nº 74, Canutama – Benevides/ PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Top Line; **CIAM INDUSTRIA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 34.688.473/0001-45, estabelecida na Av. Perimetral Norte nº 404, Casa C, Liberdade – Parauapebas/ PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Ciam; **FABRICAÇÃO E COMERCIO DE ÁGUA ADICIONADAS DE SAIS KERAGUA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 12.665.183/0001-43, estabelecida na Rod Ernesto Acioly s/n, Km 40, Travessão do Coco Ramal 2, Ruaral – Vitoria do Xingu/ PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais KERÁGUA; **F.M.A FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADA LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 15.240.953/0001-02, estabelecida na R Abelardo Silva s/n, Santa Maria – Benevides/ PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Água Azul; **G.P.D DE LIMA EIRELI**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.231.064/0001-42, estabelecida na R do Grupo nº 25, Uriboca – Marituba/ PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Nova Água; **MAURICEIA DA MATA DOS REIS ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 04.232.574/0001-46, estabelecida na Rod BR 316 s/n, Km 03 PA/MA, Zona Rural – Capanema/ PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Água da Mata; **MINERALI INDUSTRIA E COMERCIO DE ÁGUA ENVASADA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 20.038.042/0001-29, estabelecida na Tv Parica Mirim s/n, Pau Darco – Sta. Barbara/



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR - GATI

PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Minerali; **POTÊNCIA IND. COM. LTDA ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 10.866.928/0001-07, estabelecida na Rod Alça Viária Km 2.5, Ps. São Cristovão nº 213, Uriboca – Marituba/ PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Água Amazônia; **RC FABRICAÇÃO DE ÁGUA ENVASADA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 08.785.934/0003-50, estabelecida na Rod Pa 252 Km 22 s/n, Zona Rural – Aurora do Pará/ PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Nazaré; **TROPICÃO INDUSTRIA E COMERCIO DE BEBIDAS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 83.319.442/0001-22, estabelecida na Rod BR 163 s/n Km 42, Portao de Belterra – Belterra/ PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Cristal da Serra; **WAGNER B MIRANDA ME**, pessoa jurídica de direito provado, inscrita no CNPJ sob nº 83.648.543/0001-47, estabelecida na Estrada do Neopolis s/n Quadra 30 Lote 6 – Benevides/PA, titular dos direitos e envasadora da Água Adicionada de Sais Manancial; doravante denominadas **COMPROMISSÁRIAS**:

CONSIDERANDO a necessidade de melhor controle sanitário da água de consumo humano, visando a proteção à saúde do consumidor de água adicionada de sais, levando-se em conta o que disciplina a Resolução CONAMA 237/97, a qual dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental;

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA RDC n.º 91/01, que aprova o Regulamento Técnico e Critérios Gerais e Classificação de Materiais para Embalagens e Equipamentos em Contato com Alimentos, e ainda, a Resolução ANVISA RDC n.º 274/05, que dispõe sobre o regulamento técnico para águas envasadas e gelo;

CONSIDERANDO a Resolução ANVISA RDC n.º 275/02, a qual dispõe sobre o Regulamento Técnico de Procedimentos Operacionais Padronizados aplicados



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR - GATI

aos Estabelecimentos Produtores/ Indústrias de Alimentos e a Lista de Verificação das Boas Práticas de Fabricação em Estabelecimentos Produtores / Indústrias de Alimentos;

CONSIDERANDO a constatação de que empresas supostamente classificadas como envasadoras de água adicionada de sais vêm atuando clandestinamente em vários municípios do Estado, não atendendo as legislações ambiental e sanitária, sem licenciamento ambiental de operação e/ou outorga de uso dos recursos hídricos subterrâneos e/ou licença da Vigilância Sanitária, e constituindo em risco a população que consome essas águas envasadas;

CONSIDERANDO que foi constatada a captação de água subterrânea por empresas através de poços tubulares com baixa profundidade, em desobediência ao item 5.2.1. Perímetro de proteção do poço, da norma ABNT NBR 12212 / 2006 – “Projeto de poço tubular para captação de água subterrânea”, em áreas urbanizadas próximas a fossas e esgotamentos sanitários, constituindo tal situação eminente risco de contaminação das águas subterrâneas e conseqüentemente risco ao consumidor;

CONSIDERANDO que foi constatado que empresas envasadoras de água adicionada de sais apresentam instalações prediais e equipamentos inadequados operando e/ou em precário estado de higiene e conservação, em desacordo com a Resolução ANVISA RDC nº 275 de 21 de outubro de 2002, podendo invariavelmente representar comprometimento da qualidade da água envasada e comercializada e tal fato constitui em risco à saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que foi constatado que empresas envasadoras de água adicionada de sais apresentam rótulos sem a informação sobre a forma de tratamento da água utilizado, em desacordo com o item 7.3.5 do Regulamento Técnico para águas envasadas e gelo, conforme Resoluções ANVISA RDC nº 274



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR - GATI

de 22 de setembro de 2005, incorrendo em desinformação e prejuízo ao consumidor;

CONSIDERANDO que foi constatado que algumas empresas envasadoras de água adicionada de sais não efetuam tratamento da água captada em poços tubulares, em desacordo o item 7.3.5 do Regulamento Técnico para águas envasadas e gelo conforme Resoluções ANVISA RDC nº 274/2005, constituindo em desinformação e prejuízo ao consumidor;

CONSIDERANDO que foi constatado que diversas empresas envasadoras de água adicionada de sais apresentam rótulos com caracteres camuflado em cores, tamanho da fonte e posicionamento no rótulo, muitas vezes ilegível, em desacordo o item 7.3.1 do Regulamento Técnico para águas envasadas e gelo, conforme Resoluções ANVISA RDC nº 274/2005, constituindo em desinformação e prejuízo ao consumidor;

CONSIDERANDO que foi constatado que algumas empresas, embora classificadas como envasadoras de água adicionada de sais, não adicionam os mesmos, desatendendo o item 5.3.2 do Regulamento Técnico para águas envasadas e gelo conforme Resoluções ANVISA RDC nº 274/2005, em prejuízo a informações destinadas ao consumidor;

CONSIDERANDO que foi detectado o que várias empresas classificadas como envasadoras de água adicionada de sais não possuem controle da concentração de adição dos sais adicionados, em prejuízo ao item 5.3.3 do Regulamento Técnico para águas envasadas e gelo conforme Resoluções ANVISA RDC nº 274/2005;

CONSIDERANDO que a norma ABNT NBR 14222 – Embalagem plástica para água mineral e potável de mesa – Garrafão retornável apresenta requisitos mínimos de desempenho para garrafões retornáveis novos, destinados ao envase



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR - GATI

de água mineral e potável de mesa em empresas engarrafadoras que operam em sistema intercambiável, dispõe que se caracterizam por ser exclusivo para este fim, não cabendo a utilização dos mesmos para o envase de águas adicionadas de sais ou mesmo outros produtos;

CONSIDERANDO que foi constatado que algumas empresas envasadoras de água adicionada de sais adquirem garrações e/ou produzem garrações a partir de materiais reciclados, assumindo o risco de contaminação da água envasada e consequente prejuízo a saúde do consumidor;

CONSIDERANDO que as Resoluções ANVISA RDC n.º 91/01, RDC n.º 275/2002, RDC n.º 274/05 entraram em vigor há mais de 11 (onze) anos, e que as empresas no Estado do Pará classificadas como envasadoras de águas adicionadas de sais estão em atividade há menos de 5 (cinco) anos, não há justificativa para que as mesmas estejam em sua maioria em não conformidade com as resoluções citadas;

CONSIDERANDO que a RDC nº 173-ANVISA, ao dispor sobre o Regulamento Técnico de Boas Práticas para a Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural e a Lista de Verificação das Boas Práticas para a Industrialização e Comercialização de Água Mineral Natural e de Água Natural, em seu anexo I, item 4.9.2 e 4.9.4, trata do transporte e da exposição à venda desse produto, determinando o modo como devem ser realizados;

DO OBJETO DO TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

Em atenção às considerações acima mencionadas, o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, busca o cumprimento de providências urgentes no que diz respeito à segurança e a saúde pública no que tange ao envasamento e distribuição, transporte e armazenamento de água adicionada de sais, em respeito ao Código de Defesa do Consumidor e às regulamentações dos Órgãos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR - GATI

competentes, para realizar fiscalizações, visando prevenir, sem prejuízo das ações repressivas quanto, a ocorrência de prática comercial ilícita, desleal e antiética, bem como eventuais ilícitos praticados contra os consumidores e demais agentes vinculados às atividades de envasamento e distribuição de água adicionada de sais, e atividades correlatas, em atenção a legislação vigente no país.

DOS COMPROMISSOS E OBRIGAÇÕES

Resolvem as partes celebrar o presente **Termo de Ajustamento de Conduta**, nos termos e condições constantes nas Cláusulas a seguir:

A assinatura do presente termo não caracteriza confissão de culpa, nem inibe ou restringe as ações de controle, fiscalização e monitoramento dos órgãos competentes, bem como não limita ou impede o exercício das atribuições e prerrogativa legais dos órgãos estatais (PROCON DECON SEMAS, VISA E DEVISA), competentes para, no limite de suas atribuições, realizar fiscalizações necessárias ao cumprimento da legislação pertinente.

CLÁUSULA 1ª - O presente Termo de Compromisso tem por objeto a adequação das atividades executadas atualmente por empresas classificadas como envasadoras de água adicionada de sais em conformidade com a legislação pertinente que visa a proteção e defesa da saúde e segurança do consumidor.

Cláusula 2ª – As COMPROMISSÁRIAS empresas envasadoras de água adicionada de sais deverão comprovar o “Licenciamento Ambiental de Operação” do empreendimento e atendimento a condicionantes, em conformidade com a Resolução CONAMA 237/97, a qual dispõe sobre a revisão e complementação dos procedimentos e critérios utilizados para o licenciamento ambiental.

Cláusula 3ª – As COMPROMISSÁRIAS, empresas envasadoras de água adicionada de sais, que efetuam a captação de água subterrânea através poços tubulares deverão comprovar a “Outorga de uso dos recursos hídricos subterrâneos



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR - GATI

emitida pela Diretoria de Recursos Hídricos – DIREH da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMA, estando o(s) poço(s) em conformidade com a norma ABNT NBR 12212 / 2006.

Cláusula 4ª – AS COMPROMISSÁRIAS empresas envasadoras de água adicionada de sais deverão atender ao Item 5. REQUISITOS ESPECÍFICOS, sub-itens 5.3.2, 5.3.3 e 5.3.4 relativos a adição e concentrações de sais, constante na Resolução ANVISA RDC n.º 274/05 - Dispõe sobre o Regulamento técnico para águas envasadas e gelo.

Cláusula 5ª – As COMPROMISSÁRIAS empresas envasadoras de água adicionada de sais deverão observar o Item 7. REQUISITOS ADICIONAIS DE ROTULAGEM, sub-item 7.3.1 relativos ao tamanho dos caracteres, constante na Resolução ANVISA RDC n.º 274/05.

Cláusula 6ª – As COMPROMISSÁRIAS, empresas envasadoras de água adicionada de sais, deverão atender ao Item 7. REQUISITOS ADICIONAIS DE ROTULAGEM, sub-item 7.3.3 relativo a composição final do produto, constante na Resolução ANVISA RDC n.º 274/05, acima citada.

Cláusula 7ª – As COMPROMISSÁRIAS empresas envasadoras de água adicionada de sais deverão atender ainda ao Item 7. REQUISITOS ADICIONAIS DE ROTULAGEM, sub-item 7.3.4 relativo a representações gráficas que gerem semelhança com as das águas minerais, constante na Resolução ANVISA RDC n.º 274/05.

Cláusula 8ª – As compromissárias empresas envasadoras de água adicionada de sais deverão de igual modo, atender ao Item 7. REQUISITOS ADICIONAIS DE ROTULAGEM, sub-item 7.3.5 que faz referência a forma de tratamento da água, também constante na Resolução ANVISA RDC n.º 274/05.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR - GATI

Cláusula 9ª – As COMPROMISSÁRIAS empresas envasadoras de água adicionada de sais deverão apresentar seus respectivos Procedimentos Operacionais Padronizados – POPs em conformidade com o Item 4.1.2 do ANEXO I da Resolução RDC nº 275/2002;

Cláusula 10ª – As COMPROMISSÁRIAS, empresas envasadoras de água adicionada de sais deverão apresentar suas respectivas “Listas de Verificação de Boas Práticas de fabricação em estabelecimentos produtores / indústrias de alimentos” em conformidade com o Item 5 do ANEXO II da Resolução RDC nº 275 / 2002.

Cláusula 11ª – As COMPROMISSÁRIAS, empresas envasadoras de água adicionada de sais deverão adotar no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, embalagem (garrafão), de uso **exclusivo**, com logomarca da empresa envasadora, tendo logo abaixo em alto relevo “Água Adicionada de Sais”, com capacidade e cor padronizada específica para água adicionada de sais, diferenciadas dos garrafões de 10L e 20L, **“exclusivos para água mineral e potável de mesa”** em conformidade com a Norma ABNT NBR 14222.

Parágrafo único. As empresas compromissárias que fabricam embalagens exclusivas para água adicionada de sais devem possuir os seguintes documentos: Licença Operacional (Secretaria de Meio Ambiente do Estado ou do Município); Cadastro Técnico Federal (IBAMA); Alvará de Funcionamento (Prefeitura Municipal) e Licença de Funcionamento (Vigilância Sanitária do Estado), e ainda, Certificação de acordo com as normas do Instituto Brasileiro de Qualificação e Certificação – IQB.

Cláusula 12ª – As embalagens conforme Cláusula 11ª, deverão ser produzidas especificamente para água adicionada de sais a partir de resina, aditivos e pigmentos, devendo atender às exigências da legislação vigente para materiais em contato com alimentos e bebidas.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR - GATI

Cláusula 13^a – As compromissárias ficam obrigadas, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a cumprir integralmente a RDC N^o 173/2006-ANVISA, sobretudo nos itens 4.9.2 e 4.9.4, do anexo I, devendo providenciar para que os veículos de transporte de água mineral natural ou água natural adicionada de sais estejam limpos, sem odores indesejáveis, livres de vetores e pragas urbanas, dotado de cobertura e proteção lateral limpas, impermeáveis e íntegras. Outrossim, o veículo não deve transportar água mineral natural ou água natural envasada junto com outras cargas que comprometam a sua qualidade higiênico-sanitária. Quanto à exposição à venda, somente poderá ser realizada em estabelecimentos comerciais de alimentos ou bebidas, devendo o garrafão ser protegido da incidência direta da luz solar e mantido sobre paletes ou prateleiras, em local limpo, seco, arejado e reservado para esse fim.

Cláusula 14^a – Em conformidade com sua missão institucional, caberá à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Sustentabilidade – SEMAS a fiscalização e acompanhamento, além da avaliação relativa ao cumprimento da legislação ambiental pelas empresas envasadoras de água adicionada de sais no Estado do Pará, especialmente em relação aos Licenciamentos Ambientais conforme Resolução CONAMA n^o 237 / 2007 e Outorgas de uso dos recursos hídricos conforme Lei Estadual 6.381 / 2001;

Cláusula 15^a – Em conformidade com seus objetivos estratégicos caberá à equipe de fiscalização da Secretaria de Estado de Saúde Pública – SESPA / DVS, o acompanhamento e avaliação relativos ao cumprimento da legislação relativa à ANVISA por parte das empresas envasadoras de água adicionada de sais no Estado do Pará, especialmente a Resolução ANVISA RDC n^o 275 / 2002 e Resolução ANVISA RDC n^o 274 / 2005, bem como a fiscalização do cumprimento das obrigações deste termo de ajustamento pelas empresas compromissárias;

Cláusula 16^a – Em conformidade com sua missão institucional e objetivos estratégicos caberá à equipe de fiscalização do Programa de Proteção e Defesa do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR - GATI

Consumidor do Estado do Pará, PROCON, o acompanhamento e avaliação referente ao cumprimento da legislação relativa à ANVISA por parte das empresas envasadoras de água adicionada de sais no Estado do Pará, especialmente a Resolução ANVISA RDC nº 275 / 2002 e Resolução ANVISA RDC nº 274 / 2005, bem como a fiscalização do cumprimento das obrigações deste termo de ajustamento pelas empresas compromissárias;

Cláusula 17ª – O Ministério Público acompanhará os procedimentos desenvolvidos no âmbito da atuação da SEMAS/PA e SESPA / DVS após observância da legislação pertinente, em conformidade com as cláusulas deste TAC, dirimindo quaisquer dúvidas, assim, constitui-se obrigação desses entes, encaminharem a 3ª Promotoria de Justiça do Consumidor, relatórios trimestrais sobre o cumprimento das obrigações de cada uma das empresas envasadoras de água adicionada de sais.

Cláusula 18ª - O descumprimento injustificado de qualquer das cláusulas do presente termo, implicará em aplicação de multa no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), por dia, sem prejuízo da adoção de medidas judiciais e administrativas cabíveis, e respectivas sanções, incluída a execução específica na forma estatuída no parágrafo 6º, do artigo 5º, da Lei Federal nº 7.347/1985 e incisos IV, do artigo 784, do Novo Código de Processo Civil.

Parágrafo único – A multa prevista nesta cláusula será atualizada monetariamente, de acordo com índice oficial INPC/IBGE, na ocasião de seu pagamento e reverterá ao FUNDO ESTADUAL DE PROTEÇÃO E DEFESA DO CONSUMIDOR.

Cláusula 19ª - As compromissárias ficam, desde já, advertidas de que o descumprimento do presente Compromisso de Ajustamento de Conduta acarretará adoção de medidas de ordem civil e penal, além das sanções administrativas junto à ANVISA, providenciando-se, assegurada a ampla defesa e o contraditório, a abertura do Processo Administrativo, que poderá resultar em cancelamento do



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
CENTROS DE APOIO OPERACIONAL
SUPERVISÃO ADMINISTRATIVA
GRUPO DE APOIO TÉCNICO INTERDISCIPLINAR - GATI

registro de distribuidor e da autorização para o exercício da atividade de distribuição.

Cláusula 20ª - As compromissárias obrigam-se a cumprir todas as normas pertinentes ao envase de água adicionada de sais, como determinam o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078/90), e demais legislações em vigor.

Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração e terá eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos art. 5º, parágrafo 6º da lei nº 7.347/85 e art. 784, IV do Código de Processo Civil de 2015.

Fica eleito, desde já, o Foro desta Comarca de Belém para eventual processo executivo do presente **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, o qual é lavrado com fundamento no art. 5º, §6º, da Lei Federal nº 7.347, de 24.07.1985 (Lei de Ação Civil Pública), constituindo-se, portanto, **TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL**.

Verificadas todas as cláusulas, depois de lido e achado conforme do que ajustaram, comprometem-se e obrigam-se e por estarem de acordo, firmam as partes Compromissárias e Compromitentes, o presente compromisso em 02 (duas) vias originais e idênticas, todas rubricadas e assinadas ao final pelas partes.
////////////////////////////////////

Belém, 18 de novembro de 2016.